

DIREITOS HUMANOS E UTOPIA EM TEMPOS DIFÍCEIS: A PROPÓSITO DO PENSAMENTO JUS-FILOSÓFICO DE ERNST BLOCH

Silvério da Rocha-Cunha

Doutor em Teoria Jurídico-Política

Universidade de Évora — Centro de Investigação em Ciência Política (UM-UE [FCT])

src@uevora.pt

Simpósio: 33 - DIREITOS HUMANOS, TRANSNORMATIVIDADE E PAZ

RESUMO: A racionalidade moderna implicou uma evolução radical nos sistemas jurídicos e políticos no que diz respeito aos pressupostos das suas construções, que de algum modo se pôde traduzir no sucesso da ideia da lei como um conjunto de padrões axiologicamente normativos em um determinado momento histórico e no horizonte de um documento fundamental, a Constituição, que deu corpo à ideia da existência de uma “sociedade”, de um corpo social organizado. Daqui resultaram imensos efeitos, dos quais um dos mais importantes foi uma relativa tensão permanente entre aparato estatal e a dinâmica político-cultural que sempre considerou a Constituição como a norma suprema que define poderes e proclama direitos. A teoria da Constituição fixou uma verdadeira “esfera do não decidível”, mas distanciou-se das origens utópico-iluministas relativas aos Direitos, em termos que favoreceram uma leitura claramente positivista dos mesmos. Por isso, os aparatos jurídico-políticos historicamente evoluíram, mas, não obstante catástrofes como as duas Grandes Guerras do século XX terem levantado a problemática de uma “teoria pura dos direitos”, a verdade é que estes continuaram a ser lidos através de uma espessura histórica que os restringiu e imensamente os ignorou. Hoje em dia, a problemática transformou-se em termos abissais. De facto, a tensão existente entre a lei e o poder desapareceu, transformada numa luta desigual entre um produto da democracia ocidental fundada no Estado-nação e potências desregulamentadas que não provêm da mesma tradição política e cultural. A teoria constitucional ocidental veiculou uma ideia de constitucionalismo como projeto político em direção a um Estado Social de Direito. A evolução contemporânea subverteu este projeto porque os centros de poder globais já não compartilham os mesmos pressupostos culturais das energias utópicas da modernidade: a ideia de um liberalismo crítico e a de um socialismo igualmente crítico, ambos baseados na dignidade humana. O “realmente existente” oscila, atualmente, entre uma arqueologia de uma ideia liberal redutora, para a qual a sociedade não passa de uma soma de indivíduos, que agem sozinhos num mercado global aparentemente desprovido de sentido, e uma pulsão niilista que apenas acena com ideias como o progresso tecnológico imparável e linear, uma racionalidade quantitativa que se limita a gerir “factos” que surgem como imperativos independentes, niilismo que rompe com todas as tradições, buscando destruir a memória histórica. É aqui que cobra todo o sentido evocar e experimentar o pensamento jus-filosófico e político-filosófico de Ernst Bloch (1885-1977), nomeadamente a sua recuperação do Direito Natural. Recusando as utopias abstratas, como a de Platão, pugnando pelas utopias concretas, que pugnam pela felicidade humana, Bloch considera a ideia de Direito Natural como prometendo dignidade aos homens, sendo igualmente uma antecipação de uma teoria crítica do Direito. Recusando as interpretações ortodoxas do marxismo outrora no poder, que suprimiu o princípio da máxima liberdade possível para todos, Bloch vai defender o Direito Natural como utopia que faz parte da História, logo, com contradições, mas com uma intencionalidade reabilitadora que transforma o indivíduo-bourgeois em indivíduo-citoyen.

PALAVRAS-CHAVE: Ernst Bloch; Direito Natural; Utopia; Globalização.